



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO EM:

10 / 01 / 2022

"Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Brazópolis, em razão do surto da variante 'Ômicron' da COVID-19, estabelece medidas para seu enfrentamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o surto de contágio da nova variante da COVID-19, denominada Ômicron, ocasionando expressivo aumento de atendimento de pacientes com sintomas da doença no Pronto Atendimento Municipal;

Considerando que, devido a este aumento, a atual composição da equipe de saúde do Município apresenta-se insuficiente para suprir a demanda;

Considerando finalmente o expressivo aumento de procura de testes COVID entre outros, para o combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Emergência no Município de Brazópolis, em razão do surto de novos casos de COVID-19, gerados pela nova cepa Ômicron;

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao novo surto de casos de COVID-19 no Município de Brazópolis.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal para suprir a demanda imposta pela situação adversa causada pelo surto pelo prazo máximo e improrrogável de 180 dias.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao surto, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Como forma de combater o novo surto da COVID-19, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação no Novo Coronavírus e, especialmente, com o intuito de conter o avanço da variante "Ômicron", ficam suspensas, por prazo indeterminado, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979:

- I.** A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, incluindo celebração coletivas de shows, salões de festas, casa de festas e afins;
- II.** O uso de som mecânico ou ao vivo em bares, hotéis, lanchonetes, restaurantes e afins.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar as seguintes medidas:

- I.** Intensificação das ações de limpeza;
- II.** Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários, especialmente álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários;
- III.** Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV.** Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- V.** Os restaurantes deverão, após a saída de cada cliente dos estabelecimentos, realizar a completa higienização de todos os objetos, utensílios e móveis, especialmente as mesas, antes da utilização por outro cliente, garantindo-se a assepsia do local;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** Implementação de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
- a.** Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
 - b.** Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Art. 7º. Deverá ser observada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção, para completa cobertura do nariz e da boca, em todos os espaços públicos, abertos ou fechados.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal